



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 4.021, DE 2021

Determina que todos os valores ou bens provenientes dos efeitos da condenação judicial criminal ou cível ou de acordos, inclusive na atuação extrajudicial do Ministério Público, e que sejam por lei destinados à União serão utilizados no combate ao câncer.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a destinação dos valores e bens oriundos dos acordos de não persecução penal firmados pelo Ministério Público de que trata o art. 28-A do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal).

Art. 2º. O Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 28-
A

§ 15 A prestação pecuniária ajustada em acordos de não persecução penal destina-se à entidade pública ou de interesse social, preferencialmente ao custeio de ações e programas de saúde voltados para o combate ao câncer.” (NR).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do exercício financeiro seguinte ao da sua publicação.

Sala da Comissão, 11 de dezembro de 2024.

Deputado **MARIO NEGROMONTE JR.**

Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244230539800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mário Negromonte Jr.

Apresentação: 12/12/2024 15:34:52.713 - CFT
SBT-A 1 CFT => PL 4021/2021

SBT-A n.1



* C D 2 4 4 2 3 0 5 3 9 8 0 0 *